



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA - SECULT

CONTRATO 096/2021/PMNSS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO, E DO OUTRO
EDJALMO SOBRAL GOMES**

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, inscrito no CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58, localizado à Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do Prado Franco, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **INALDO LUÍS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, inscrito no CNPF/MF sob nº 730.427.144-20 e portador do R. G. nº 986.187 SEDS/AL e **EDJALMO SOBRAL GOMES, RG 682.102 SSP/SE, CPF 776.799.545-34, Residente na RUA 54, Nº 07, CONJUNTO MARCOS FREIRE II**, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, presente **Contrato de Prestação de Serviço**, decorrente da **Chamamento Público nº 01/2021**, com base legal da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 e Decreto Municipal nº 21.232/2020 que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para apresentação musical e/ou folclórica, nos termos do Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2021/PMNSS, decorrente da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc", alterada pela Lei 14.150 de 12 de maio de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. Os serviços serão executados diretamente pelo CONTRATADO (a), não poderá transferir sua execução para outrem, sendo o (a) único responsável pelo cumprimento do objeto do contrato, uma vez *intuito personae* à relação obrigacional pactuada, em virtude da singularidade e particularidades da realização do evento e da aceitação pública.

2.2. Os serviços serão executados através de lives com conteúdo exclusivo e específico, inclusive com menção ao Programa da Lei Aldir Blanc do Ministério do Turismo da Secretaria Especial de Cultura, para exibição nos canais da Prefeitura, não podendo ser utilizado material já produzido anteriormente, ou que já tenha sido exibido.

Secretaria Municipal de Cultura
Avenida Perimetral A. nº 45 - Bairro Marcos Freire I
CEP Nº 49.160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA - SECULT

2.3. A apresentação do show será transmitida pela Prefeitura de Nossa Senhora do Socorro/SE através da internet ou disponibilizado por meio de redes sociais ou outras plataformas digitais, em calendário a ser divulgado pela prefeitura.

2.4. A realização do show através de LIVE terá a duração de **30(trinta) minutos**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. Pela contratação, para execução dos serviços contidos na Cláusula Segunda, a CONTRATANTE, obriga-se a pagar ao(à) **CONTRATADO (A)** o valor bruto de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

3.1.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente ou poupança indicada na cláusula 3.1.2, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, ou Duplicata e Prova de Regularidade com as Fazendas Nacional, Estadual, Municipal e a Justiça do Trabalho (Pessoa Jurídica), devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

3.1.2. O pagamento da quantia referida no *caput* da presente Cláusula deverá ser efetuado em moeda corrente atual, através de depósito bancário no **BANCO CAIXA ECONOMICA, Agência 2186, Operação: 013, Conta 00067495-8**, tendo como favorecido(a) o(a) **EDJALMO SOBRAL GOMES, RG 682.102 SSP/SE, CPF 776.799.545-34, de acordo com a Declaração de Anuência para membros em Grupos Coletivos, conforme anexo III do Edital de Chamamento Público.**

3.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.1.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.1.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

3.1.6. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. O serviço será prestado no Evento transmitido pela internet a ser realizado pela Prefeitura de Nossa Senhora do Socorro/SE, a exibição da LIVE será realizada na data de 12 de julho a 21 de julho de 2021, iniciando as 17h:00min.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

5.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Nossa Senhora do Socorro, consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

40048 – Secretaria Municipal de Cultura

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Perimetral A, nº 45 – Bairro Marcos Freire I
CEP Nº 49.160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA - SECULT

6.2. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- 6.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- 6.2.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- 6.2.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

7.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- 7.1.1. advertência;
- 7.1.2. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- 7.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- 7.1.4. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 7.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

8.1. O presente contrato poderá ser modificado ou rescindido, unilateralmente, de acordo com o interesse e necessidade da **CONTRATANTE**, conforme disposto no Art. 78, incisos I a XII e XVII, Lei nº 8.666/93.

8.2. O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo de Chamamento Público, desde que haja comunicação antecipada e formal por escrito em caso fortuito ou força maior, bem como havendo a conveniência para a Administração.

8.3. Também poderá ser rescindido o presente contrato havendo a ocorrência de caso fortuito ou força maior, quando desobrigam as partes de cumprirem com as obrigações avençadas, sem direito de haver perdas e danos de qualquer das partes.

8.4. Havendo culpa ou dolo do (a) **CONTRATADO(A)** em não cumprir com o objeto ora pactuado, a exemplo da não execução do show ou da execução incompleta, perderá o(a) **CONTRATADO(A)** o direito de receber a prestação devida pela **CONTRATANTE** para a realização do evento, bem como incidirá cláusula penal equivalente ao valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE** pelo inadimplemento do(a) **CONTRATADO(A)**.

8.5. Havendo descumprimento do contrato pelo (a) **CONTRATADO(A)** nos termos do item anterior desta Cláusula, poderá ainda a Administração Pública, obedecido o devido processo



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA - SECULT

legal, contraditório e ampla defesa, impor as sanções previstas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e seus incisos.

8.6. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

8.7. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93).

9.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666/93).

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

10.1.1. Nos termos do Chamamento Público 01/2021 que, simultaneamente:

- Não contrariem o interesse público;

10.1.2. Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

10.1.3. Nos preceitos do Direito Público;

10.1.4. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n.º 8.666/93).

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

11.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

11.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art.67, da Lei n.º 8.666/93).

12.1. Na forma do que dispõe o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, fica sob a responsabilidade da **CONTRATANTE** a fiscalização dos referidos serviços que designará servidor responsável pela fiscalização, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA - SECULT

12.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

12.3. A ação da fiscalização não exonera o(a) **CONTRATADO(A)** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

13.1.1. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro(SE), 01 de julho de 2021.

CONTRATANTE:

INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal

Inaldo Luis da Silva
Edjalmo Sobral Gomes

CONTRATADA:

EDJALMO SOBRAL GOMES, RG 682.102 SSP/SE, CPF 776.799.545-34, Residente na RUA 54, Nº 07, CONJUNTO MARCOS FREIRE II, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE

TESTEMUNHAS:

Antonio...
Eduardo Francisco...